



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 23050103/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 230501/2025
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 019/2025-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 2523050101/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BACABAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA CRISTAL COMERCIO E SERVICO LTDA SOB CNPJ n.º 43.461.056/0001-56, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL - MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, CEP 65.700-000, Bacabal – MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.276.332/0001-24 neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **ROSILDA ALVES DOS SANTOS**, portadora do CPF n.º 742.278.403-25 e RG n.º 0000051920930 SSP/MA, residente na cidade de Bacabal - MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CRISTAL COMERCIO E SERVICO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 43.461.056/0001-56, com sede na Avenida Planalto, Loja 12, n.º 202, Olho D'água, CEP: 65.066-841, São Luís/MA, e-mail: cristal.comercio.servico@gmail.com, telefone: (98) 8324-0003, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. **MARCIO VINICIUS BATISTA REIS**, inscrito no CPF n. 607.138.163-09 e portador da C. I. n.º 0263612620033 SSP/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para **Fornecimento de Material de Limpeza, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA**, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 019/2025-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 230501/2025**, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Decreto Municipal n.º 683, de 23 de novembro de 2020, Lei Complementar n.º 123/2006 e a Lei Municipal n.º 1.384/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material de Limpeza, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA**, conforme o **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 019/2025-SRP**, conforme se acha discriminado no **ANEXO I**, o qual faz parte integrante e inseparável do edital.
- 1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
AMPLA CONCORRÊNCIA							

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA
CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533
<https://www.bacabal.ma.gov.br>

Rosilda Alves
dos
Santos:7422784
0325

Assinado digitalmente por Rosilda Alves dos Santos:74227840325
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=41367181000103, OU=AC SyngularID
Múltipla, CN=Rosilda Alves dos Santos:74227840325
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.09 12:11:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1



		armazenamento em frasco com 750ml.						
7	DESINFETANTE 5 LITROS	Desinfetante 5 litros, composição: cloreto de benzalcônio, emulsificante, essência, aplicação: bactericida princípio ativo: cloreto de benzalcônio forma física: solução aquosa aroma características adicionais 1: com aroma, galão de 5 litros.	YPÊ	1.575	Unidade	R\$ 20,30	R\$ 31.972,50	
8	DESODORANTE / AROMATIZANTE DE AMBIENTE 360ML	Desodorante/Aromatizante de Ambiente 360ml, frasco com 360ml. tipo: aerosol, aroma: variado, características adicionais: spray.	GLADE	1.575	Unidade	R\$ 11,70	R\$ 18.427,50	
9	DETERGENTE 5 LITROS	Detergente 5L, composição: alquil benzeno sulfonato de sódio, aplicação: limpeza em geral, aroma: neutro, características adicionais: tensoativo biodegradável, aspecto físico: líquido, galão de 5 litros.	DULAGO	1.575	Unidade	R\$ 21,00	R\$ 33.075,00	
10	ESCOVA PARA LIMPEZA EM GERAL	Escova para Limpeza em Geral, material corpo: plástico, material cerdas: náilon, características adicionais: ovalada, comprimento aproximado: 12,50 cm, largura aproximada: 6 cm, espessura aproximada: 4 cm.	CONDOR	1.350	Unidade	R\$ 7,30	R\$ 9.855,00	
11	ESPONJA LIMPEZA LÃ DE AÇO	Esponja Limpeza Lã de Aço, material lã de aço carbono, formato retangular, aplicação utensílios e limpeza em geral, características adicionais textura macia e isenta de sinais de oxidação, peso entre 45 a 60g, embalagem com 8 unidades.	BOMBRIL	5.625	Pacote	R\$ 2,20	R\$ 12.375,00	
12	INSETICIDA	Inseticida, tipo aerossol, embalagem de 360 ml, inodoro e eficiente para matar mosquitos, inclusive o mosquito da dengue, pernilongos, muriçocas, carapanãs, moscas, baratas, aranhas e pulgas deverá apresentar também data de fabricação impressa na embalagem e validade mínima de 04 meses no ato da entrega.	SBT	1.170	Unidade	R\$ 11,30	R\$ 13.221,00	
13	LIMPA-VIDRO	Limpa-vidro, aspecto físico: líquido, composição: solvente glicólico, álcool isopropílico, corante características	AZULIM	2.250	Unidade	R\$ 6,25	R\$ 14.062,50	



22	SABÃO EM BARRA GLICERINADO	Sabão em Barra Glicerinado, neutro, deverá apresentar também data de fabricação impressa na embalagem e validade mínima de 04 meses no ato da entrega, acondicionado em embalagem de 900g com cada barra pesando 180g, pacote com 05 unidades.	MINUANO	1.800	Pacote	R\$ 8,50	R\$ 15.300,00
23	SABÃO EM PÓ 1KG	Sabão em Pó, composição: tensoativo aniônico, tensoativo catiônico, coadjuvante, sinergista, tamponastes, branqueador óptico, corantes, enzimas, alvejante, carga, atenuador de espuma, essência e água. aplicação: lavar roupas. embalagem de 1kg.	MINUANO	2.925	Unidade	R\$ 6,00	R\$ 17.550,00
24	VASSOURA DE PALHA	Vassoura de Palha, material cerdas: palha, material cepa: madeira, comprimento cepa: 15 cm, características adicionais: com cabo, madeira de 2m, largura cepa: 15 cm.	MENDONÇA	945	Unidade	R\$ 18,30	R\$ 17.293,50
25	VASSOURA DE PÊLO SINTÉTICO	Vassoura de Pelo Sintético, vassoura material cerdas: pelo sintético, material cabo: madeira plastificada material cepa: plástico, comprimento cepa: 27 cm, comprimento cerdas: 7 cm, aplicação: limpeza em geral, comprimento típico do cabo entre 1,20m a 1,50m.	CONDOR	1.575	Unidade	R\$ 15,30	R\$ 24.097,50
26	VASSOURA NYLON	Vassoura Nylon, material cerdas: náilon, material cabo: plástico, material cepa: plástico, comprimento cepa: 30 cm, comprimento cerdas: mínimo 5 cm, características adicionais: com cabo.	CONDOR	1.125	Unidade	R\$ 14,30	R\$ 16.087,50
27	VASSOURÃO	Vassourão, tipo prefeitura composto com cerda sintéticas, para uso geral, com as seguintes características, base em madeira, medidas aproximadas: 39cm de comprimento x 45cm de altura 3,5cm de largura, cerdas em nylon sintético ondulado com altura de 8cm e preenchimento a base com 31 tufos. tamanho típico do cabo entre 1,20m a 1,50m de comprimento e 22mm de diâmetro.	ONGEST	1.125	Unidade	R\$ 20,35	R\$ 22.893,75
28	HIDRÓXIDO DE SÓDIO	Hidróxido de Sódio (Soda Cáustica), aspecto físico:	TAGMAX	630	Quilograma	R\$ 18,20	R\$ 11.466,00

	(SODA CÁUSTICA)	escamas esbranquiçadas, altamente higroscópico, peso molecular: 40 g/mol, fórmula química: naoh, grau de pureza: pureza mínima de 98% número de referência química: cas 1310-73-2, embalagem em pote plástico com 1,00kg.					
29	SABONETE LÍQUIDO	Sabonete Líquido, aspecto físico líquido cremoso em gel, Bomba com 5 litros, acidez neutro, aplicação assepsia das mãos, características adicionais: biodegradável 90%, composição dietanolamina de ácido graxo.	PALMOLIV E	562	Unidade	R\$ 27,60	R\$ 15.511,20
30	DESINFETANTE 1 LITRO	Desinfetante 1L, composição: cloreto de benzalcônio, emulsificante, essência, aplicação: bactericida princípio ativo: cloreto de benzalcônio forma física: solução aquosa aroma características adicionais 1: com aroma, frasco de 1 litro.	CASA	4.500	Litro	R\$ 3,95	R\$ 17.775,00
31	SABÃO EM PÓ 500G	Sabão em Pó 500g, composição: tensoativo aniônico, tensoativo catiônico, coadjuvante, sinergista, tamponastes, branqueador óptico, corantes, enzimas, alvejante, carga, atenuador de espuma, essência e água. aplicação: lavar roupas. embalagem de 500g.	YPE	3.262	Pacote	R\$ 3,19	R\$ 10.405,78
32	ÁLCOOL EM GEL 70% 500ML	Alcool em Gel 70% 500ml, teor alcoólico: 70% v/v, composição básica: com emoliente, forma farmacêutica: gel, frasco com peso entre 400 a 470g, capacidade do frasco, 500ml.	ASSEPTGE L	1.800	Unidade	R\$ 10,55	R\$ 18.990,00
33	PÁ COLETORA LIXO CABO CURTO	Pá Coletora Lixo Cabo Curto, material coletor: plástico, material cabo: plástico, comprimento mínimo cabo: 16cm, comprimento mínimo da pá: 14cm, largura mínima: 20cm, aplicação: limpeza.	CERTEC	1.462	Unidade	R\$ 7,90	R\$ 11.549,80
34	RODO 60CM	Rodo, material cabo: madeira plastificada, material suporte: plástico polipropileno quantidade borrachas: 2 un, comprimento do suporte: 60cm, características adicionais: cabo de madeira	CONDOR	1.687	Unidade	R\$ 18,30	R\$ 30.872,10

		plastificado medindo no mínimo 1,18m.						
RESERVADOS PARA ME/EPP								
35	ÁCIDO MURIÁTICO 1L	Ácido Muriático 1L, ácido clorídrico, aspecto físico: líquido límpido, incolor/amarelado, fumegante, peso molecular: 36,46 g/mol, fórmula química: hcl, teor: teor mínimo de 37%, grau de pureza: pureza mínima de 99%, característica adicional: reagente p.a./acs, número de referência química: cas 7647-01-0, armazenamento: frasco com 1 litro.	DIDEVAL	660	Unidade	R\$ 4,97	R\$ 3.280,20	
36	ÁGUA SANITÁRIA 1L	Água Sanitária 1L, composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, cor: incolor, aplicação: lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias, tipo: comum, armazenamento: frasco com 1 litro.	DULAGO	3.000	Unidade	R\$ 2,90	R\$ 8.700,00	
37	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO HIDRATADO 46° IPM 1L	Álcool Etílico Líquido Hidratado 46° IPM 1L, tipo: hidratado aplicação: produto limpeza doméstica características adicionais: incolor concentração: 46° inpm, armazenamento: frasco com 1 litro.	START	1.500	Unidade	R\$ 6,60	R\$ 9.900,00	
38	ÁLCOOL GEL 70% 05 LITROS	Álcool Etílico Gel 70% 5L, tipo: etílico hidratados características adicionais: gel concentração: 70%, armazenamento, embalagem de 05 litros.	GELALCOOL	150	Unidade	R\$ 34,05	R\$ 5.107,50	
39	BOTAS DE PVC INJETADO	Botas de PVC Injetado, cano médio, sem forro, solado desenho antiaderente, de fácil limpeza e higienização, de numeração simples do (33/34, 34/35, 36/37, 38/39, 40/41, 42/43, 44/45, 46/47, 48/49) cor branca, utilizada para proteção dos pés em locais úmidos, lamacentos, encharcados, concentram ambiente que proporcionam contato com sangue, produtos químicos ácidos e solventes.	MARLUVA S	113	Par	R\$ 32,65	R\$ 3.689,45	
40	CERA LÍQUIDA INCOLOR LEITOSO 750ML	Cera Líquida Incolor Leitoso 750ML, tipo: líquida cor: incolor leitoso, composição: parafina, cera de polimento, óleo vegetal hidrogena, características adicionais:	POLIFOR	390	Unidade	R\$ 9,20	R\$ 3.588,00	

47	LIMPA-VIDRO	Limpa-vidro, aspecto físico: líquido, composição: solvente glicólico, álcool isopropílico, corante características adicionais: tensoativo, catiônico/fragrância, ação antiestética, embalagem de 500ml.	AZULIM	750	Unidade	R\$ 6,25	R\$ 4.687,50
48	LUSTRADOR MÓVEIS	Lustrador Móveis, componentes ceras naturais, aroma de jasmim ou lavanda aplicação móveis e superfícies lisas, frasco com 500ml.	PEROBA	375	Unidade	R\$ 12,30	R\$ 4.612,50
49	LUVA BORRACHA M	Luva Borracha M, material: látex natural, tamanho: médio, cor: amarela, características adicionais: palma antiderrapante, com forro, tipo: cano longo, multiuso, tipo proteção: produtos químicos.	DANNY	900	Par	R\$ 4,50	R\$ 4.050,00
50	LUVA DE PROTEÇÃO NITRÍLICA G	Luva de Proteção Nitrílica G, material: borracha nitrílica, tamanho: grande, características adicionais: palma antiderrapante, interior em algodão flocado, comprimento mínimo de 30 cm.	MEDIX	263	Par	R\$ 12,80	R\$ 3.366,40
51	PÁ COLETORA LIXO CABO LONGO	Pá Coletora Lixo Cabo Longo, material coletor: plástico, material cabo: madeira, comprimento mínimo cabo: 80cm, comprimento mínimo da pá: 23cm, largura mínima: 19cm, aplicação: limpeza, características adicionais: cabo revestido em plástico.	CONDOR	375	Unidade	R\$ 12,50	R\$ 4.687,50
52	PANO DE CHÃO ALVEJADO	Pano de Chão Alvejado, material 100% algodão, tamanho mínimo 70cm x 50cm.	ALKLIN	1.125	Unidade	R\$ 5,44	R\$ 6.120,00
53	PANO LIMPEZA	Pano Limpeza, material algodão cru, fechado: 43 x 68 cm (costurado), aberto: 86x68 cm, características adicionais: chão, tipo saco.	LIMPANO	1.125	Unidade	R\$ 4,85	R\$ 5.456,25
54	PANO PRATO	Pano Prato, material algodão alvejado; medidas aproximadas: tamanho mínimo 60x40cm, cor branca, características adicionais absorvente/lavável e durável. unidade de medida: pacote com 10 unidades.	ALKLIN	225	Pacote	R\$ 29,70	R\$ 6.682,50
55	RODO 40CM	Rodo, material cabo: madeira plastificada, material suporte: polipropileno, comprimento suporte: 40 cm, quantidade	BETANIN	600	Unidade	R\$ 15,70	R\$ 9.420,00



		1,50m de comprimento e 22mm de diâmetro.						
62	HIDRÓXIDO DE SÓDIO (SODA CÁUSTICA)	Hidróxido de Sódio (Soda Cáustica), aspecto físico: escamas esbranquiçadas, altamente higroscópico, peso molecular: 40 g/mol, fórmula química: naoh, grau de pureza: pureza mínima de 98% número de referência química: cas 1310-73-2, embalagem em pote plástico com 1,00kg.	TAGMAX	210	Quilograma	R\$ 18,20	R\$ 3.822,00	
63	SABONETE LÍQUIDO	Sabonete Líquido, aspecto físico líquido cremoso em gel, Bomba com 5 litros, acidez neutro, aplicação assepsia das mãos, características adicionais: biodegradável 90%, composição dietanolamina de ácido graxo.	PALMOLIVE	188	Unidade	R\$ 27,60	R\$ 5.188,80	
64	DESINFETANTE 1 LITRO	Desinfetante 1L, composição: cloreto de benzalcônio, emulsificante, essência, aplicação: bactericida princípio ativo: cloreto de benzalcônio forma física: solução aquosa aroma características adicionais 1: com aroma, frasco de 1 litro.	CASA	1.500	Litro	R\$ 3,95	R\$ 5.925,00	
65	SABÃO EM PÓ 500G	Sabão em Pó 500g, composição: tensoativo aniônico, tensoativo catiônico, coadjuvante, sinergista, tamponastes, branqueador óptico, corantes, enzimas, alvejante, carga, atenuador de espuma, essência e água. aplicação: lavar roupas. embalagem de 500g.	YPE	1.088	Pacote	R\$ 3,19	R\$ 3.470,72	
66	ÁLCOOL EM GEL 70% 500ML	Álcool em Gel 70% 500ml, teor alcoólico: 70% v/v, composição básica: com emoliente, forma farmacêutica: gel, frasco com peso entre 400 a 470g, capacidade do frasco, 500ml.	ASSEPETGEL	600	Unidade	R\$ 10,55	R\$ 6.330,00	
67	PÁ COLETORA LIXO CABO CURTO	Pá Coletora Lixo Cabo Curto, material coletor: plástico, material cabo: plástico, comprimento mínimo cabo: 16cm, comprimento mínimo da pá: 14cm, largura mínima: 20cm, aplicação: limpeza.	CERTEC	488	Unidade	R\$ 7,90	R\$ 3.855,20	
68	RODO 60CM	Rodo, material cabo: madeira plastificada, material suporte: plástico polipropileno quantidade borrachas: 2 un,	CONDOR	563	Unidade	R\$ 18,30	R\$ 10.302,90	



		comprimento do suporte: 60cm, características adicionais: cabo de madeira plastificado medindo no mínimo 1,18m.						
EXCLUSIVOS PARA ME/EPP								
69	DESODORIZADOR SANITÁRIO	Desodorizador Sanitário, peso líquido 20 a 25g, composição: decil benzeno, sulfonato de sódio, coadjuvante e, essência: variado, aspecto físico: sólido, características adicionais: suporte compatível.	PATO	4.500	Unidade	R\$ 2,85	R\$ 12.825,00	
70	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO	Escova para Vaso Sanitário, material corpo: plástico, material cerdas: náilon, características adicionais: formato arredondado, aplicação: vaso sanitário, características adicionais: com suporte.	CONDOR	840	Unidade	R\$ 16,70	R\$ 14.028,00	
71	ESPONJA LIMPEZA	Esponja Limpeza, material: espuma/fibra sintética, formato: retangular, aplicação: limpeza geral, características adicionais: dupla face, comprimento mínimo: 100 mm, largura mínima: 70 mm, espessura mínima: 20 mm.	SANTA MARIA	15.000	Unidade	R\$ 0,70	R\$ 10.500,00	
72	FLANELA 100% ALGODÃO	Flanela, material 100% algodão, comprimento 60, largura mínima 40, cor amarela.	ALKLIN	3.300	Unidade	R\$ 3,80	R\$ 12.540,00	
73	FÓSFORO	Fosforo, corpo de madeira 100% reflorestada, cabeça vermelha, pacote com 10 caixas com 40 fósforos cada unidade, tipo curto.	FIAT LUX	3.000	Caixa	R\$ 3,90	R\$ 11.700,00	
74	LUVA BORRACHA G	Luva Borracha G, material: látex natural, tamanho: grande cor: amarela, características adicionais: palma antiderrapante com forro, tipo: cano longo, multiuso, tipo proteção: produtos químicos.	SANTA LIMPEZA	1.650	Par	R\$ 3,80	R\$ 6.270,00	
75	LUVA DE PROTEÇÃO NITRÍLICA M	Luva de Proteção Nitrílica M, material: borracha nitrílica, tamanho: médio, características adicionais: palma antiderrapante, interior em algodão flocado, comprimento mínimo de 30 cm.	SANTA LIMPEZA	750	Par	R\$ 16,45	R\$ 12.337,50	
76	REFIL MOP ÚMIDO	Refil Mop Úmido, material fibra sintética, tipo ponta picotada, aplicação limpeza, cor branca, dimensões	HIPER CLEAN	720	Unidade	R\$ 13,30	R\$ 9.576,00	



		aproximadas 36cm de diâmetro.						
77	SAPONÁCEO	Saponáceo, composição detergente, aplicação limpeza pisos, paredes e louças, características adicionais: biodegradável, frasco com 300g.	SAIF	1.800	unidade	R\$ 6,34	R\$ 11.412,00	
78	ISQUEIRO PORTÁTIL	Isqueiro Portátil, tamanho padrão: grande, comprimento aproximado: 8 cm, cor: variada, cartela com 12 unidades.	BIC	360	Pacote	R\$ 28,50	R\$ 10.260,00	
79	RODO DE PIA	Rodo de Pia, material cabo: plástico, material suporte: plástico, comprimento mínimo aproximado do suporte: 13 cm, características adicionais: para pia.	SANTA MARIA	1.050	Unidade	R\$ 4,95	R\$ 5.197,50	
80	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 500ML	Detergente Líquido Neutro 500ml, composição: alquil benzeno sulfonato de sódio, aplicação: limpeza em geral, aroma: neutro, características adicionais: tensoativo biodegradável, aspecto físico: líquido, frasco de 500 ml.	MINUANO	7.500	Unidade	R\$ 1,65	R\$ 12.375,00	
81	FILME PLÁSTICO PVC	Filme Plástico PVC, transparente e esticável, nas dimensões: 28cm x 15m.	LUSAFILM	1.500	Unidade	R\$ 4,60	R\$ 6.900,00	
82	SACO DE FIBRA SINTÉTICA	Saco De Fibra Sintética, material: fibra sintética, cor: branca, capacidade: 60 kg, aplicação: acondicionamento de objetos variados, tamanho: largura de 60cm, altura 90cm.	CK	7.500	Unidade	R\$ 1,89	R\$ 14.175,00	
83	TOALHA DE ROSTO	Toalha De Rosto, 100% algodão, pré-lavado e pré-encolhido, lisa, garantia de absorção e durabilidade, cores diversas, dimensões: 50 x 75cm.	BUDEMEYER	1.050	Unidade	R\$ 11,80	R\$ 12.390,00	
84	LIMPA ALUMÍNIO 500ML	Limpa Alumínio, produto concentrado para limpeza especificamente de superfícies de alumínio em indústrias alimentícias e cozinhas industriais, que seja eficiente na remoção de sujeiras e manchas incrustadas além de dar brilho nos diversos utensílios de alumínio, boa qualidade, frasco de 500ml.	LUAR	4.500	Unidade	R\$ 2,30	R\$ 10.350,00	
VALOR TOTAL (RS)							R\$ 971.131,80	
novecentos e setenta e um mil, cento e trinta e um reais e oitenta centavos								

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA

CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533

<https://www.bacabal.ma.gov.br>



- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1 Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 019/2025-SRP e seus Anexos, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 2523050101/2025 e a Proposta de Preços da CONTRATADA. Rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O fornecimento deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- 3.2 O fornecimento a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1 A CONTRATANTE em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste contrato, o Valor Global de R\$ 971.131,80 (novecentos e setenta e um mil, cento e trinta e um reais e oitenta centavos);
- 4.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 4.3 O cronograma de desembolso será sob demanda, conforme quantitativo solicitado;
- 4.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30º (trigésimo) dia, contados a partir do efetivo fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal Técnico, acompanhada das certidões abaixo:



- a) Para com a **Fazenda Federal**, por meio da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB n.º 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- b) Para com a **Fazenda Estadual**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- c) Para com a **Fazenda Municipal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
- d) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Outros que sejam necessários para a realização do certame;
- g) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência, da data do pagamento;
- h) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.
- 5.2** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 5.3** No valor a ser pago pelo fornecimento, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas;



- 5.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 6.1 O prazo de garantia dos objetos fornecidos será aquele expressamente fixado no item 4 do Termo de Referência, observando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente no que se refere à garantia legal e à responsabilidade pelo vício de qualidade ou quantidade que os torne impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam;
- 6.2 A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no PREGÃO;
- 6.3 O Fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à CONTRATADA, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 019/2025-SRP, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme artigo n.º 92, IV, VII e XVIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 8.1 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser revistos a qualquer tempo, se for o caso de desequilíbrio econômico e financeiro, na forma da Lei;



8.1.1 No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.

8.1.1.1 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**;

8.1.1.1.1 Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

8.1.1.1.2 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

8.1.1.2 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data do **orçamento estimado (12/06/2025)**, nos termos do item **8.1.1** desta cláusula e Termo de Referência.

8.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada nos termos da legislação vigente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 O objeto do contrato gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo n.º 125º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

10.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0012.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0012.2245 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.11 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MUNICIPAL



**12.361.0014.2017 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

**02.11 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MUNICIPAL
12.365.0007.2010 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

**02.19 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
12.361.0014.2058 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

**02.19 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
12.365.0007.2005 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

**02.19 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
12.366.0012.2281.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO EJA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**, prorrogável sucessivamente por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos n.º 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

12.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

12.1.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

12.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



- 12.1.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 12.1.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 12.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 12.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 12.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;
- 12.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A CONTRATANTE designará a Gestora de Contratos a Sra. **MARIA EDUARDA SOUSA DA LUZ** (Portaria n.º 106/2025-GAB), Fiscal Técnico o Sr. **ALACID VIANA ALMEIDA** (Portaria n.º 106/2025-GAB) e Fiscal Administrativo o Sr. **FRANCISCO PATRICK SIMÃO PEREIRA** (Portaria n.º 106/2025-GAB), para exercer a fiscalização e acompanhamento de contratos. Caberá ao Fiscal Técnico fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade.
- 13.1.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias para a correção das falhas ou defeitos observados;
- 13.1.2 Transmitir à CONTRATADA as instruções que disserem respeito a execução do serviço;
- 13.1.3 Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- 13.1.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- 13.1.5 Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 13.1.6 Esclarecer, prontamente, as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 13.1.7 Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de



habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

14.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

14.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de **10 (dez) dias** de sua ocorrência, sob pena de decadência do direito de invocar o disposto no **item 14.1**;

14.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

15.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1 A **CONTRATADA** terá que manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos n.º 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;



- 19.2 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou supressões no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 19.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 19.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.
- 19.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme artigo n.º 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 19.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo n.º 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

- 20.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:
- 20.1.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 20.1.2 A **CONTRATADA** é responsável exclusivamente pelo fornecimento do objeto constante da Cláusula Primeira, combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que, por dolo ou culpa, causar à **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, ou a terceiros;
- 20.1.3 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 20.1.4 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar a **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 20.1.5 Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;



- 21.7** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme artigo n.º 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 21.8** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis
- 21.9** O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção;
- 21.10** Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 21.11** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- 21.11.1** A garantia contratual prestada, com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria, conforme artigo n.º 121, § 3º, I, e artigo n.º 139, III, b, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 21.11.2** Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 21.12** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de **15 (quinze) dias**, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado, conforme artigo n.º 121, §3º, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 21.13** O contratante poderá ainda:
- 21.13.1** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme artigo n.º 139, III, "c", da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, legislação que rege a matéria;
- 21.13.2** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do artigo n.º 139, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 21.14** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou



atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme artigo n.º 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 22.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 22.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo n.º 6º da LGPD;
- 22.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 22.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA;
- 22.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo n.º 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo n.º 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 22.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 22.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 22.8 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 22.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 22.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, artigo n.º 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;



- 22.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 22.11** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- 22.12** Os contratos e convênios de que trata o artigo n.º 26, § 1º, da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 23.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
- 23.1.1** Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 23.1.2** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 23.1.3** Der causa à inexecução total do contrato;
 - 23.1.4** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 23.1.5** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 23.1.6** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 23.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 23.1.8** Praticar ato lesivo previsto no artigo n.º 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 23.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 23.2.1** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo n.º 156, §2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
 - 23.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo n.º 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);



- 23.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo n.º 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 23.2.4** Multa:
- 23.2.4.1** Multa moratória de **0,5% (meio por cento)**, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para atraso de até **15 (quinze) dias corridos**;
- 23.2.4.2** Superados os **15 (quinze) dias corridos**, a partir do 16º dia, a multa será de **1,0% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **30 (trinta) dias corridos** e aplicada em acréscimo à do subitem 23.2.4.1;
- 23.2.4.3** Moratória de **0,6% (zero vírgula seis por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **18% (dezoito por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 23.2.4.4** Compensatória de **1,0% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 23.2.4.5** O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo n.º 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 23.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme artigo n.º 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme artigo n.º 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, conforme artigo n.º 157, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo n.º 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;



- 23.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 24.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo n.º 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 25.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 25.3 A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do objeto;
- 25.4 A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;
- 25.5 Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do objeto;
- 25.6 As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato, visando à correta execução do objeto, independentemente de estarem nele transcritas;
- 25.7 Em caso de divergência ou omissão entre disposições deste Termo de Referência e seus anexos e o Contrato, prevalecem as instruções constantes no termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

- 26.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal - MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º _____

Proc. n.º 230501/2025

Rubrica: _____

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal - MA, 09 de outubro de 2025.

Rosilda Alves dos
Santos:74227840
325

Assinado digitalmente por Rosilda Alves dos Santos:74227840325
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=41367161000103, OU=AC SyngularID Múltipla, CN=Rosilda Alves dos Santos:74227840325
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.09 12:12:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

ROSILDA ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 64/2025
Responsável Legal pela CONTRATANTE

MARCIO VINICIUS BATISTA
REIS:60713816309
9

Assinado de forma digital por MARCIO VINICIUS BATISTA
REIS:60713816309
Dados: 2025.10.09 15:09:10 -03'00'

CRISTAL COMERCIO E SERVICO LTDA
CNPJ n.º 43.461.056/0001-56
MARCIO VINICIUS BATISTA REIS
CPF n.º 607.138.163-09
C. I. n.º 0263612620033 SSP/MA
Responsável Legal pela CONTRATADA

**TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO n.º 23050103/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 230501/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2025-SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE BACABAL - MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CRISTAL COMERCIO E SERVICO LTDA sob CNPJ n.º 43.461.056/0001-56. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Decreto Municipal n.º 683, de 23 de novembro de 2020, Lei Complementar n.º 123/2006 e a Lei Municipal n.º 1.384/2019. OBJETO: Fornecimento de Material de Limpeza, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 971.131,80 (novecentos e setenta e um mil, cento e trinta e um reais e oitenta centavos). DATA DO CONTRATO: 09 de outubro de 2025. VIGÊNCIA: Início: 09 de outubro de 2025; Término: 09 de outubro de 2026. FONTES DE RECURSOS: 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12.361.0012.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12.361.0012.2245 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.11 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MUNICIPAL. 12.361.0014.2017 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.11 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MUNICIPAL. 12.365.0007.2010 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.19 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB. 12.361.0014.2058 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.19 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB. 12.365.0007.2005 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.19 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB. 12.366.0012.2281.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO EJA. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e o Sr. MARCIO VINICIUS BATISTA REIS - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal - MA, 09 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 09 / 10 / 2025

Nome: 

trinta e sete reais e vinte e oito centavos). DATA DO CONTRATO: 09 de outubro de 2025. VIGÊNCIA: Início: 09 de outubro de 2025; Término: 09 de outubro de 2026. FONTES DE RECURSOS: 02.03 - SECRETARIA DE SAÚDE. 10.122.0002.2021 - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. 10.301.0002.2109 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. 10.302.0002.2055 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE SAÚDE E ESPECIALIDADES. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. 10.302.0002.2056 - ATENÇÃO À SAÚDE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. 10.122.0002.2368 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FMS. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. 10.301.0002.2110 - MANUTENÇÃO DO NASF - ATENÇÃO BÁSICA. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. 10.302.0002.2007 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAPS. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. 10.302.0044.2037 - MANUTENÇÃO DO SAMU. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. 10.303.0043.2084 - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sra. YVANNA LOPES CARVALHAL DE ALMEIDA - Secretária Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e o Sr. MARCIO VINICIUS BATISTA REIS - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 09 de outubro de 2025.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513fac2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 23050103/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 230501/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2025-SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE BACABAL - MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CRISTAL COMERCIO E SERVICO LTDA sob CNPJ n.º 43.461.056/0001-56. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Decreto Municipal n.º 683, de 23 de novembro de 2020, Lei Complementar n.º 123/2006 e a Lei Municipal n.º 1.384/2019. OBJETO: Fornecimento de Material de Limpeza, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 971.131,80 (novecentos e setenta e um mil, cento e trinta e um reais e oitenta centavos). DATA DO CONTRATO: 09 de outubro de 2025. VIGÊNCIA: Início: 09 de outubro de 2025; Término: 09 de outubro de 2026. FONTES DE RECURSOS: 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12.361.0012.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.04 -

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12.361.0012.2245 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.11 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MUNICIPAL. 12.361.0014.2017 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.11 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MUNICIPAL. 12.365.0007.2010 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.19 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB. 12.361.0014.2058 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.19 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB. 12.365.0007.2005 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.19 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB. 12.366.0012.2281.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO EJA. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e o Sr. MARCIO VINICIUS BATISTA REIS - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal - MA, 09 de outubro de 2025.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513fac2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 23050104/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 230501/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2025-SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE BACABAL (MA) através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e CRISTAL COMERCIO E SERVICO LTDA sob CNPJ n.º 43.461.056/0001-56. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Decreto Municipal n.º 683, de 23 de novembro de 2020, Lei Complementar n.º 123/2006 e a Lei Municipal n.º 1.384/2019. OBJETO: Fornecimento de Material de Limpeza, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 323.269,95 (trezentos e vinte e três mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos). DATA DO CONTRATO: 09 de outubro de 2025. VIGÊNCIA: Início: 09 de outubro de 2025; Término: 09 de outubro de 2026. FONTES DE RECURSOS: 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 08.244.0028.2043 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 08.244.0642.2056 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 08.244.0642.2217 - ÍNDICE DE

